

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 96-65

Assunto Autoriza doação de terreno à Caixa  
Estadual de Casas p/o povo (Cecap).

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças e Obras

Primeira Discussão Aprovado em 16/11/65 artigo  
por artigo Jusufus

Segunda Discussão Aprovado em 16/11/65 global  
Jusufus

Redação Final Dispensada por solicitação do  
nobre vereador J S Conti 16/11/65 Jusufus

Observações:

→ Encaminhado para nº 863/65 - 17/11/65 -

Secretaria da Câmara Municipal, em 5 de novembro de 1965

770/65



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 16 de NOVEMBRO de 1965

NOVA REDAÇÃO

Parecer N.º .....

PROJETO DE LEI Nº 96/65

Autoriza doação de terreno à Caixa Estadual de Casas para o povo - CECAP

A Câmara Municipal da Estancia de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a alienar à Caixa Econômica Estadual de Casas Para o Povo - CECAP - por doação, 30 (trinta), lotes / de terreno, de 10X25 mts, situada nesta cidade, pertencentes ao patrimônio Municipal, domloteamento que está sendo executado na gleba denominada "Campo da Penha", nos limites da estrada de Joanópolis, / estrada do D.E.R., com as terras de Francisco Lauletta, Vila Beltrando, terreno pertencente ao Preventório Imaculada Conceição e terreno do Legionários Esporte Clube para, nos termos da Lei Estadual nº483, de 10/10/1949, neles se construirão casas para o povo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As construções deverão ser iniciadas dentro do prazo máximo de 6 (seis meses).

ARTIGO 2º - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura, de toda a documentação exigida pela CECAP, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na referida escritura constará, ainda, cláusula pela qual a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente à CECAP se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

ARTIGO 4º - A construção das casas de que trata o artigo 1º, ficará na dependência dos recursos orçamentários destinados a esse fim pela CECAP e obedecerá aos planos e projetos dessa Autarquia.

ARTIGO 5º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 16 de NOVEMBRO de 1965.....

Parecer N.º .....

PROJETO DE LEI Nº 96/65. (Nova Redação)

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 1965

*Amador M. P.*  
*Almeida*  
*José Sérgio Costa*  
*Amador*

proposto em  
sua sessão  
16/11/65  
J. Bragança

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 96/65


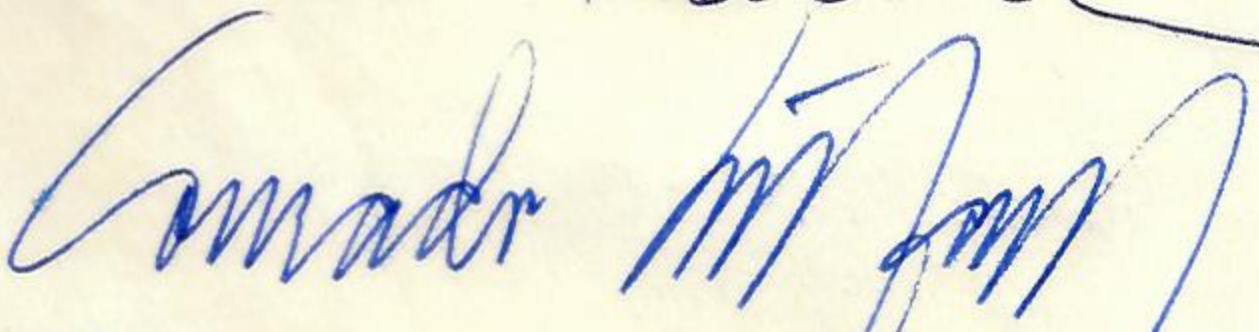
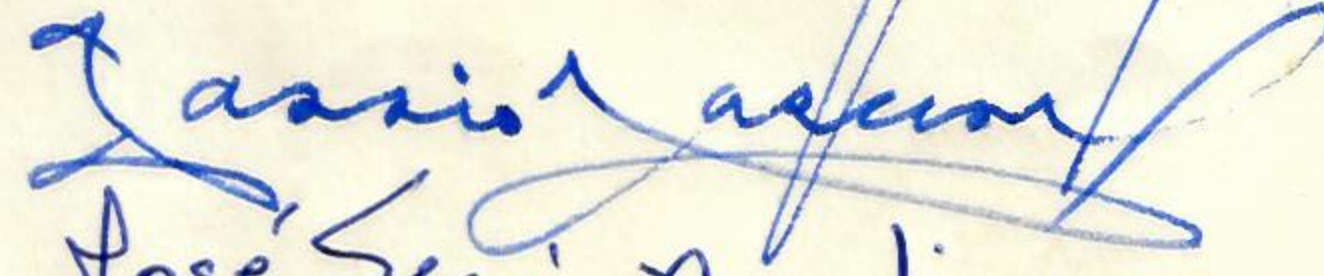
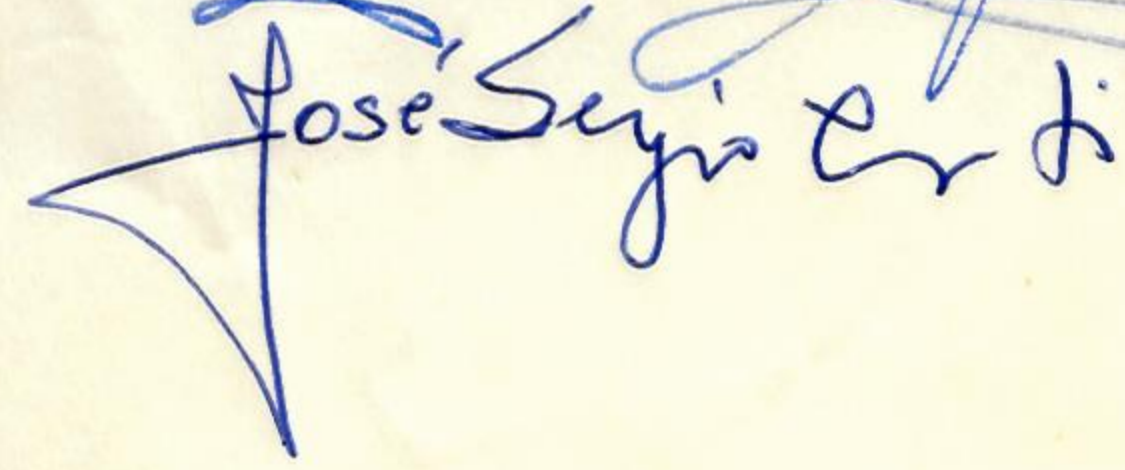
EMENDAS MODIFICATIVAS ao artigo 1º .

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

— Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a alienar à Caixa Econômica Estadual de Casas Para o Povo - CECAP - por doação, 30 (trinta), lotes de terreno, de 10 X 25 mts, situada nesta cidade, pertencentes ao patrimônio Municipal, do loteamento que está sendo executado na gleba denominada "Campo da Penha", nos limites da estrada de Joanópolis, estrada do D.E.R., com as terras de Francisco Lauletta, , Vila Beltrando, terreno pertencente ao Preventório Imaculada Conceição e terreno do Legionários Esporte Clube para , nos termos da Lei Estadual nº 483, de 10/10/1949, neles se construirão casas para o povo\*.

PARÁGRAFO ÚNICO - As construções deverão ser iniciadas dentro do prazo máximo de 6 (seis meses\*).

Sala das Sessões, 16/11/965

a) -   
Lino Rasini  
  
Amador M. M.  
  
Cassio Assunção  
  
José Sérgio Cr. Di.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 5 de novembro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-401/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

VISTO  
Bragança Paulista, 1965  
Presidente da Câmara Municipal

O projeto de lei que tenho a honra de passar às -  
mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câ -  
mara, versa sôbre doação de terreno à Caixa Estadual de Ca -  
sas para o povo - CECAP.

Este Executivo está estudando o loteamento de uma -  
parte do "Campo da Penha" para vender em prestações, confor -  
me já é do conhecimento dêsse ilustre Legislativo, através -  
da mensagem que acompanhou a Proposta Orçamentária para o -  
próximo exercício.

Esclareço, outrossim, que as casas a serem cons -  
truídas no terreno aludido no projeto em tela, serão vendi -  
das em suaves pagamentos, favorecendo, dêsse modo, as clas -  
ses menos beneficiadas.

Confiando no acolhimento da presente propositura, -  
valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos de -  
mais senhores Edis, os protestos de minha mais alta estima e  
distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

MISSÃO DE JUSTIÇA para  
comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.  
os devidos fins.  
Sala das Sessões.  
Presidente da Câmara Municipal  
1955

PROJETO DE LEI Nº 96/65

Autoriza a doação de terreno à Caixa Estadual de Casas para o povo - CECAP.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a alienar à Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP, por doação, 30 (trinta) lotes de terreno, situados nesta cidade, pertencentes ao Patrimônio Municipal, do loteamento que está sendo executado na gleba denominada "Campo da Penha", para, nos termos da lei estadual nº 483, de 10/10/1949, neles se construírem casas para o povo.

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura, de toda a documentação exigida pela CECAP, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula pela qual a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente à CECAP se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - A construção das casas de que trata o artigo 1º, ficará na dependência dos recursos orçamentários destinados a esse fim pela CECAP e obedecerá aos planos e projetos dessa Autarquia.

Artigo 5º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. LOURENÇO GUILICI  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O Projeto é legal desde que o objetivo seja atendido pela Câmara.

Em 8.11.65

*[Signature]*

De acordo. Em, 11/11/65.

O Projeto é legal e oportuno por sua aprovação

Em 11.11.65

*[Signature]*

De acordo

*[Signature]*

12-11-65

Atada a opôr, sou pela sua aprovação em 12/11/65

*[Signature]*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Nomeio o nobre vereador  
Olympio Ferreira Couto para  
relatar. Cassio

Em 12/11/1965  
P.C.F.O.

Nada pode-se o for. ~~no~~ ao presente pro-  
pcto. Com de favorecesse as planas  
mais humildes. Deve ser aprovado.

em 17.11.65

Assinatura

Luni Cassio

12/11/65

Assinatura  
12/11/65





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projeto de Lei 96/65

O projeto é útil e visa resolver problema de severa gravidade da época. Em contacto com a secretaria do Trabalho fomos informados de que o início das construções das obras dar-se-á nos próximos meses, sendo que a concorrência será levada a efeito logo após a aprovação deste projeto. Diversos municípios já se beneficiaram e casas construídas pela Ceap, cujo plano prevê a construção de 900 (cem) casas no novo município, sendo inicialmente 30 (trinta) e o restante no próximo ano. Por outro lado as casas são vendidas a operários residentes no município, exigindo-se para tanto diversas condições, dentre as quais destacamos:  
Ser casado e trabalhar no Município;  
Prioridade para quem tiverem maior número de filhos;

duraças de tempo de trabalho na  
forma etc.) e serão vendidos  
em prestações amortizadas  
mensalmente, conforme a  
capacidade aquisitiva do  
Operário.

sendo o projeto de elevado al-  
cance social, voto portanto  
favorável ao mesmo

Luiz Roseira. P. C. 05. P  
8/11/65

De acordo, em 8/11/65

Alvírio - membro

Amador WJ